



Quadro comparativo dos regimes

- APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA
- LAYOFF SIMPLIFICADO
- LAYOFF

	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
MOTIVO	<p>Empregadores de natureza privada, incluindo o setor social, que se encontrem em situação de crise empresarial.</p> <p>Crise empresarial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • quebra de faturação igual ou superior a 40 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período; ou • para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dever de encerramento por motivo declaração estado de emergência • Determinação legislativa ou administrativa 	<ul style="list-style-type: none"> • Interrupção cadeias abastecimento globais • Suspensão ou cancelamento de encomendas 	<p>Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior; para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Motivos de mercado; • Motivos estruturais ou tecnológicos; • Catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
CONDIÇÕES ACESSO	<p>Redução temporária do PNT</p> <p>Limite:</p> <p>Em agosto e setembro, admite-se redução de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 50% do PNT, caso a empresa registre quebra de faturação = ou > a 40%; ou • Até 70%, caso a empresa a empresa registre uma quebra de faturação = ou > a 60%. <p>Entre outubro a dezembro, admite-se redução de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 40% do PNT, caso a empresa registre quebra de faturação = ou > a 40%; ou • Até 60%, caso a empresa a empresa registre uma quebra de faturação = ou > a 60%. <p>O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a abranger pela respetiva decisão, a percentagem de redução por trabalhador e a duração previsível de aplicação da medida, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam</p>	<p>Por mero efeito da declaração ou determinação legislativa ou administrativa.</p> <p>O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam.</p>	<p>Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado,</p> <p>O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam.</p>	<p>Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado.</p> <p>O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicar, por escrito, às organizações de trabalhadores ou a estes, a intenção de reduzir ou suspender a prestação de trabalho • Negociação entre as partes com vista à obtenção de um acordo, sobre modalidade (suspensão do contrato de trabalho ou redução horária), âmbito e duração das medidas a aplicar • Elaboração de ata contendo as matérias acordadas • Comunicação, por escrito, a cada trabalhador a modalidade de layoff que decidiram aplicar (redução do período de trabalho ou suspensão do contrato) mencionando e o fundamento e as datas de início e fim da medida • Envio à Seg. Social de toda a documentação



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
EFEITOS NOS CONTRATOS TRABALHO	<ul style="list-style-type: none"> • Redução do período normal de trabalho • Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias) • Férias: a medida não afeta o normal exercício do direito a férias pelos trabalhadores abrangidos, tendo direito a receber o subsídio de férias que seria devido em condições normais de trabalho • Subsídio de Natal: o trabalhador tem direito ao subsídio de Natal por inteiro, sendo participado, pela segurança social, o montante correspondente ao duodécimo de metade da compensação retributiva relativa ao número de meses de atribuição do apoio, e pelo empregador, o restante, caso a data de pagamento daquele subsídio coincida com o período de aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho • Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias) 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho • Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias) 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho • Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias) 	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho • Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias)
EFEITOS CONTRATOS MANDATO MOE	Não se aplica aos MOE	Não se aplica aos MOE	Não se aplica aos MOE	Não se aplica aos MOE	Não se aplica aos MOE



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
APOIO	<p>Meses de agosto e setembro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite mínimo: 2/3 da retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas <p>Meses de outubro a dezembro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite mínimo: 4/5 da retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas <p>Limites mínimo e máximo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para qualquer um dos meses acima indicados, caso a aplicação conjunta da retribuição correspondente às horas trabalhadas e não trabalhadas resultar montante mensal inferior ao valor de RMMG (635,00€) o valor da compensação retributiva é aumentado na medida estritamente necessário de modo a assegurar esse mínimo. • Limite máximo: 2/3 da retribuição normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em layoff ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG (1.905,00€) <p>Retribuição normal ilíquida</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remuneração base; • Prémios mensais; • Subsídios regulares mensais, incluindo de trabalhos por turnos; • Subsídios de refeição, nos casos em que integra o conceito de retribuição; • Trabalho noturno. <p>Os valores remuneratórios correspondem aos códigos P, B, M, R e T da tabela de códigos da declaração de remunerações (DRI).</p> <p>A regularidade dos prémios, subsídios e trabalho noturno é aferida pelo seu recebimento em pelo menos 10 meses, no período compreendido entre março 2019 e fevereiro 2020.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Limite mínimo: 2/3 da retribuição normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial) • Limite máximo: 2/3 da retribuição normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em layoff ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG 	<ul style="list-style-type: none"> • Limite mínimo: 2/3 da retribuição normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial) • Limite máximo: 2/3 da retribuição normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em layoff ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG 	<ul style="list-style-type: none"> • Limite mínimo: 2/3 da retribuição normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial) • Limite máximo: 2/3 da retribuição normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em layoff ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG 	



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
SEGURANÇA SOCIAL APOIO (EMPREGADOR E TRABALHADOR; MOE APENAS SE EMPRESA ESTIVER EM SITUAÇÃO CRISE EMPRESARIAL)	<p>Compensação pelas horas não trabalhadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador: • 30% pagos pelo empregador <p>Apoio adicional</p> <p>Compensação pelas horas trabalhadas</p> <p>Nas situações em que a quebra de faturação seja igual ou superior a 75%, o empregador tem direito a apoio adicional correspondente a 35% da retribuição normal pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do PNT.</p> <p>A soma do apoio pelas horas não trabalhadas com os apoios das horas trabalhadas não pode ultrapassar 3 RMMG (1.905,00€)</p> <p>Segurança Social</p> <p>Apoio correspondente à compensação retributiva das horas não trabalhadas</p> <p>Meses de agosto e setembro</p> <ul style="list-style-type: none"> • As entidades MPME (empresas até 250 trabalhadores) ficam isentas de contribuições • Grandes empresas (mais de 250 trabalhadores) dispensa de 50% das contribuições <p>Meses de outubro a dezembro</p> <ul style="list-style-type: none"> • As entidades MPME (empresas até 250 trabalhadores) ficam dispensadas de 50% das contribuições • Grandes empresas (mais de 250 trabalhadores) não têm qualquer isenção ou dispensa de contribuições <p>Para qualquer um dos meses acima indicados: Com Seg Social trabalhador (11%)</p> <p>O apoio adicional não tem qualquer isenção ou dispensa, ou seja, está sujeito à totalidade das contribuições (23,75%) e quotizações (11%).</p> <p>Plano de formação</p> <p>Bolsa no valor de 30% do indexante dos apoios sociais por trabalhador abrangido (438,81€)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Sem Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) • 30% pagos pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Sem Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) 	<ul style="list-style-type: none"> • 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Sem Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) • 30% pagos pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Sem Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) 	<ul style="list-style-type: none"> • 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Sem Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) • 30% pagos pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Sem Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) 	<ul style="list-style-type: none"> • 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Com Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%) • 30% pagos pelo empregador: <ul style="list-style-type: none"> o Com Seg Social empregador (23,75%) o Com Seg Social trabalhador (11%)



Quadro comparativo dos regimes • Apoio extraordinário à retoma • Layoff simplificado • Layoff

	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
IRS APOIO	Sujeito	Sujeito	Sujeito	Sujeito	Sujeito
DOCUMENTAÇÃO	Formulário eletrónico próprio a disponibilizar Declaração do empregador e certificação de quebra de faturação por Contabilista Certificado Produz efeitos ao mês da submissão Durante o mês de setembro pode ser solicitado o requerimento do mês de agosto	Mod RC 3056 + Anexo Mod RC 30571 + Anexo Formulário online + RC3058	Mod RC 3056 + Anexo Mod RC 30571 + Anexo Formulário online + RC3058	Mod RC 3056 + Anexo Mod RC 30571 + Anexo Formulário online + RC3058	Mod RC 3056, + Anexo + ata da negociação Mod RC 3057, + Anexo + ata da negociação Formulário online + RC3058 + ata da negociação
DOCUMENTOS ADICIONAIS (APENAS CASO SEJAM PEDIDOS)	Os serviços competentes da segurança social remetem à Autoridade Tributária e Aduaneira a identificação das entidades empregadoras beneficiárias e a percentagem de quebra de faturação necessária para o acesso aos apoios requeridos.	<ul style="list-style-type: none"> Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores (ou a declaração último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, no regime de IVA trimestral) 	<ul style="list-style-type: none"> Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores (ou a declaração último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, no regime de IVA trimestral) 	<ul style="list-style-type: none"> Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores (ou a declaração último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, no regime de IVA trimestral) 	Outros meios de prova para comprovação da situação



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
PROIBIÇÃO DESPEDIMENTO	<p>Durante o período de redução PNT bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • despedimento coletivo • despedimento por extinção do posto de trabalho • despedimento por inadaptação. 	<p>O empregador abrangido por esta medida não pode, durante o período de aplicação do apoio e nos 60 dias seguintes, não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • despedimento coletivo • despedimento por extinção do posto de trabalho • despedimento por inadaptação, <p>em relação a todos os trabalhadores, quer sejam ou não abrangidos pelo apoio</p> <p>Esta proibição aplica-se tanto ao período de duração inicial dos apoios quanto às eventuais prorrogações</p>	<p>O empregador abrangido por esta medida não pode, durante o período de aplicação do apoio e nos 60 dias seguintes, não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • despedimento coletivo • despedimento por extinção do posto de trabalho • despedimento por inadaptação <p>em relação a todos os trabalhadores, quer sejam ou não abrangidos pelo apoio</p> <p>Esta proibição aplica-se tanto ao período de duração inicial dos apoios quanto às eventuais prorrogações</p>	<p>O empregador abrangido por esta medida não pode, durante o período de aplicação do apoio e nos 60 dias seguintes, não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • despedimento coletivo • despedimento por extinção do posto de trabalho • despedimento por inadaptação <p>em relação a todos os trabalhadores, quer sejam ou não abrangidos pelo apoio</p> <p>Esta proibição aplica-se tanto ao período de duração inicial dos apoios quanto às eventuais prorrogações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Durante o regime de layoff • Nos 30 ou 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de layoff, consoante a medida não exceda ou seja superior a 6 meses



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
OUTRAS RESTRIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de lucros por qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta • Aumento da retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais (membros de órgãos estatutários) • Exigir prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento do pedido de apoio • Admissão de novos trabalhadores ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução 	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta • Exigir ao trabalhador prestação de trabalho à própria entidade empregadora na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta • Exigir ao trabalhador prestação de trabalho à própria entidade empregadora na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta • Exigir ao trabalhador prestação de trabalho à própria entidade empregadora na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de lucros por qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta • Aumento da retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais (membros de órgãos estatutários) • Admissão de novos trabalhadores ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão
INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO APOIO	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados



		APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
		Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA		Situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social. Autorização da consulta online da situação tributária perante a AT, procedendo a segurança social à consulta oficiosa da situação contributiva.	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)	Situação tributária e contributiva regularizada
	APLICAÇÃO DO REGIME	5 meses, de 1 de agosto até 31 dezembro 2020 Admite-se a aplicação interpolada da medida	<ul style="list-style-type: none"> • Até 31 julho 2020. • Para quem apresentou o primeiro pedido até 30 de junho, o apoio poderá ser concedido até 30 de setembro • Por dever de encerramento por determinação legislativa ou administrativa: enquanto se mantiver esse dever 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 31 julho 2020. • Para quem apresentou o primeiro pedido até 30 de junho, o apoio poderá ser concedido até 30 de setembro • Por dever de encerramento por determinação legislativa ou administrativa: enquanto se mantiver esse dever 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 31 julho 2020. • Para quem apresentou o primeiro pedido até 30 de junho, o apoio poderá ser concedido até 30 de setembro • Por dever de encerramento por determinação legislativa ou administrativa: enquanto se mantiver esse dever 	<p>Duração previamente definida, não podendo ser superior a 6 meses.</p> <p>Em caso de catástrofe ou outra ocorrência que tenha afetado gravemente a atividade normal da empresa, pode ter a duração máxima de um ano.</p>



	APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE (DL n.º 46-A/2020, de 30/07)	APOIO EXTRAORDINÁRIO MANUTENÇÃO CONTRATO TRABALHO "LAY-OFF SIMPLIFICADO" (DL n.º 10-G/2020, de 26/03)			LAY OFF (art. 298.º CT)
	Redução temporária do período normal de trabalho (PNT)	Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação	
CUMULAÇÃO COM OUTRAS MEDIDAS	<p>Não pode beneficiar deste apoio simultaneamente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lay-off simplificado (DL 10-G/2020); Lay-off do Código do trabalho, durante vigência do apoio; após termo da vigência, pode iniciar layoff do Código do Trabalho Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (DL 27-B/2020). 	<ul style="list-style-type: none"> Não pode beneficiar deste apoio simultaneamente com Lay-off do Código do Trabalho; após termo da vigência, pode iniciar layoff do Código do Trabalho No termo deste apoio, pode solicitar: <ul style="list-style-type: none"> o Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (DL 27-B/2020), se não mantiver quebra de faturação ou o Apoio extraordinário à retoma progressiva, se mantiver quebra de faturação 	<ul style="list-style-type: none"> Não pode beneficiar deste apoio simultaneamente com Lay-off do Código do Trabalho; após termo da vigência, pode iniciar layoff do Código do Trabalho No termo deste apoio, pode solicitar: <ul style="list-style-type: none"> o Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (DL 27-B/2020), se não mantiver quebra de faturação ou o Apoio extraordinário à retoma progressiva, se mantiver quebra de faturação 	<ul style="list-style-type: none"> Não pode beneficiar deste apoio simultaneamente com Lay-off do Código do Trabalho; após termo da vigência, pode iniciar layoff do Código do Trabalho No termo deste apoio, pode solicitar: <ul style="list-style-type: none"> o Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (DL 27-B/2020), se não mantiver quebra de faturação ou o Apoio extraordinário à retoma progressiva, se mantiver quebra de faturação 	<p>Não admite cumulação com layoff simplificado</p>